



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 077/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0051

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA 32.711.914 DOUGLAS KALKE.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA,** [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **32.711.914 DOUGLAS KALKE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.711.914/0001-57, com sede estabelecida na Avenida Valdemiro Nitz, nº 255, Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.603-000, **neste ato representado pelo Sócio/Administrador, DOUGLAS KALKE,** [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes e de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025**, tendo em vista tudo que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 22572/2025**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação do show musical da dupla **Douglas e Thiago**, no dia no dia 23 de novembro de 2025, no horário previsto para início às 12h00min, com duração da apresentação mínima de 02h00min, durante os festejos da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, o referido evento acontecerá entre os dias 19 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado – Afonso Cláudio/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência da contratação encerra-se em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 111 da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no dia da efetiva execução do objeto/show, por cheque administrativo, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e apresentação dos certificados de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.

5.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2024, à saber: 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903923000 - Festividades E Homenagens- **Fonte:** 2500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 975.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/21, deverá cumprir ainda todas as obrigações constantes neste instrumento, e proposta comercial (anexada aos autos), assumindo como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/show.

7.1.2 - Executar o objeto deste contrato conforme prazo e condições propostas, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.4 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, e neste instrumento.

7.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

7.1.6 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.1.7 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.9 - Fornecer previamente Rider técnico de som e iluminação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do show.

7.1.11 - Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

7.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamento (passagens, traslado, etc) dos artistas e equipe, até o Município de Afonso Cláudio.

7.1.13 - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.

7.1.14 - Permitir, a transmissão simultânea da apresentação via internet.

7.1.15 - Comunicar a Contratante em até 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de realização da apresentação do Show, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.



7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, deverá receber o objeto contratado, conforme prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2.2 - Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, luz, segurança, estadia hotel (diária), traslado local (dentro dos limites do município de Afonso Cláudio) e camarim físico.
- 7.2.3 - Verificar minuciosamente a conformidade do objeto executado com as especificações constantes neste instrumento e proposta apresentada pela contratada, para fins de aceitação e de recebimento.
- 7.2.4 - Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto.
- 7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.
- 7.2.6 - Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a execução do objeto, conforme prazo e forma estabelecida neste instrumento.
- 7.2.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 7.2.8 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 7.2.9 - A administração não responderá, sob nenhum pretexto por quaisquer compromissos assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 8.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:
- 8.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.
- 8.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:
- 8.1.2.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.2.2.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.2.2.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.2.2.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.2.2.5 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.2.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:
- 8.1.3.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.3.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes situações:



- 8.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 8.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.
- 8.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.
- 8.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.
- 8.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.
- 9.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.
- 9.5 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.
- 12.1.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, fica estabelecido entre as partes, de comum acordo, designarem nova data para apresentação, nas bases convencionais, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, caso não haja disponibilidade da artista, se houver pagamento será realizado a devolução através de distrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Afonso Cláudio/ES, em 11 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.11.11 13:53:18
-03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS KALKE
Data: 11/11/2025 13:48:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS KALKE
SÓCIO/ADMINISTRADOR DA 32.711.914 DOUGLAS KALKE
CONTRATADA

Luciano roncetti pimenta
Prefeito municipal de afonso cláudio
Administração pública municipal

Edmilson dias de sousa
Secretário municipal de agricultura e
desenvolvimento econômico
Administração pública municipal

Roberto moraes bragatto
Presidente da associação turística rota vale do
empoadado
Organização da sociedade civil

Protocolo 1668399

**Extrato do acordo de cooperação nº 014/2025
Oriundo do chamamento público nº 002/2025
Proc. Nº 14346/2025**

Acordo de cooperação nº 014/2025 celebrado
pelo município de afonso cláudio/es, inscrito
no cnpj sob o nº 27.165.562/0001-41 e a
**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES
QUATRO CÔRREGOS**, inscrita no cnpj sob o nº
10.601.361/0001-47.

Objeto: trator agrícola 4x4 75cv, marca new holland,
modelo tt4.75, cor azul, chassi nº nh1587508, série
nº nn7r3403183, nota fiscal nº 58931, estado de
conservação ótimo.

Amparo legal: lei nº 13.019/2014 e decreto
municipal nº 384/2017.

Assinatura: 03 de novembro de 2025.

Vigência: este instrumento terá vigência de **05
(cinco) anos, contados a partir da data de
assinatura.**

Afonso cláudio/es, 11 de novembro de 2025.

Luciano roncetti pimenta
Prefeito municipal de afonso cláudio
Administração pública municipal

Edmilson dias de sousa
Secretário municipal de agricultura e desenvolvimento
econômico
Administração pública municipal

Redinel belisário soares
Presidente da associação de agricultores familiares
quatro córregos
Organização da sociedade civil

Protocolo 1668402

**Aviso de Adesão a Ata de
Registro de Preços**

Processo Nº 20544/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0009

O Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio
do Setor de Compras, torna público a **Adesão da
Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, oriunda
do Pregão Eletrônico nº 0003/2025, Processo
Administrativo nº 000168/2025, formalizado com a
empresa ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PLÁSTICO LTDA, com o Município de Jaguaré/ES.

Contratado: ROTOCYCLE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, inscrito no CNPJ:
34.914.897/0001-80.

Objeto: aquisição e instalação de parquinho infantil,
visando atender à Emenda Impositiva nº066/2025,
conforme previsão da Lei Municipal nº 2.601/2024,
para instalação do equipamento na pracinha do

Bairro Chácara da Providência, no Município de
Afonso Cláudio/ES.

Valor total: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Dotação Orçamentária:

02.01 Gabinete do Prefeito 0201.0412200580.002 -
Emendas Impositivas 44905200000 - Equipamento e
Material Permanente Ficha: 42 Fonte: 1500000000001
- Recursos Não Vinculados de Impostos e
Transferências de Impostos (Emendas Individuais).
Afonso Cláudio, 11 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1668914

Contrato

**CONTRATO Nº 004/2025 - PROC. Nº
22572/2025**

**ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 051/2025**

ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0051

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES,
CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **32.711.914 DOUGLAS KALKE** -
CNPJ nº 32.711.914/0001-57

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação
do show musical da dupla **Douglas e Thiago**, no
dia no dia 23 de novembro de 2025, no horário
previsto para início às 12h00min, com duração da
apresentação mínima de 02h00min, durante os
festejos da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de
Afonso Cláudio, o referido evento acontecerá entre
os dias 19 a 23 de novembro de 2025, no Parque de
Exposições Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do
Empoadado - Afonso Cláudio/ES, conforme condições
e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Do valor: O valor total da contratação é de **R\$
3.000,00 (três mil reais).**

Vigência contratual: O prazo de vigência da
contratação será a partir da assinatura do instrumento
até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo
ser prorrogado, desde que ocorrida algumas das
hipóteses previstas no art. 111 da Lei 14.133/21,
com as devidas justificativas por escrito.

Assinatura: 11 de novembro de 2025.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes
da presente contratação correrão à conta de recursos
específicos consignados no orçamento Municipal,
destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e
Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15
02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio,
Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e
Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:**
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica - **Fonte:** 2500000000000 - Recursos não
Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
- **Ficha:** 975.

Afonso Cláudio/ES, 11 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Douglas Kalke
Sócio/Administrador Da 32.711.914 Douglas Kalke
Contratada

Protocolo 1669039